

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 19.761.084-0.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Para: Coordenação de Planejamento (CDP).

Assunto: Licitação. Aquisição de galões de água mineral (20 litros) para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) com fito na aquisição de galões de água mineral (20 litros) para as sedes da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana.
2. Considerando a necessidade de fornecer água mineral para a população que faz uso dos serviços da DPE/PR, bem como para os(as) agentes públicos(as) que atuam nas sedes de Curitiba e Região Metropolitana, autoriza-se, nos termos do art. 5º, V, da Resolução DPG nº 248/221, abertura da fase interna de instrução do presente procedimento.
3. Desse modo, encaminham-se os autos para aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Resolução DPG nº 248/2021, art. 4º, IV.
4. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados da seguinte maneira:
 - 4.1. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
 - 4.2. Departamento de Contratos - DPC - Estipulação das cláusulas contratuais básicas, incluindo-se a minuta de contrato, nos casos em que couber;
 - 4.3. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
 - 4.4. Coordenadoria-Geral de Administração - CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 4.5. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração da minuta de Edital de Licitação;
 - 4.6. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Avaliação Orçamentária;
 - 4.7. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;



- 4.8. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 4.9. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
5. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
6. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Contratação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
7. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
- 7.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
- 7.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
- 7.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
8. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROTOCOLO



Documento: **19.761.0840DIMCDPLicitacao interna.Aquisicao de agua mineral para Curitiba e RMC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 29/11/2022 07:53.

Inserido ao protocolo **19.761.084-0** por: **Diogo Maoski** em: 28/11/2022 17:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3fe579a74b2fe85de39f8b9fa185461c.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 19.761.084-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de galões de água mineral (20 litros) para as sedes da Defensoria Pública em Curitiba e Região Metropolitana.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observamos que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual aprovamos o ETP apresentado.

Encaminhe-se ao DCA.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 105/2023/CDP
(Retificação da INF. 072/2023/CDP, fl. 161)

Protocolo: 19.761.084-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO). Contratação sob demanda de serviços especializados em fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros, para as Sedes da capital e Região Metropolitana. Quantidade estimada anual: 1.800 unidades.

Valor exercício corrente: R\$ 27.720,00 (ao valor unitário de R\$ 15,40)

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Os valores estimados referentes aos exercícios de 2024 (R\$ 27.720,00) e 2025 (R\$ 0,00) constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados os recursos a serem executados.

Ressalta-se terem sido estimados repetidos impactos nos exercícios de 2023 e 2024, considerando a natureza do objeto, sob demanda e sem a fixação de interstício para a prestação dos serviços, por um período de 12 meses, razão pela qual indicar-se-á o empenho no primeiro exercício a valor integral e no segundo, efetivamente, ao saldo de serviços a serem demandados.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



ePROCOLO



Documento: **19.761.0840_IO_105.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 02/03/2023 17:52.

Inserido ao protocolo **19.761.084-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/03/2023 17:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b42adaf8399cb87d7d1531fd22332ee.



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linhas (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 2

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	14/02/23	7	23000304	0760	6009	33903007	Gêneros de Alimentação	(LICITAÇÃO). Contratação sob demanda de serviços especializados em fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de 2...		764.634,21		738.786,21
<input type="radio"/>	02/03/23	7	23000377	0760	6009	33903007	Gêneros de Alimentação	(LICITAÇÃO). Contratação sob demanda de serviços especializados em fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de 2...		703.969,43	27.720,00	676.249,43



ePROCOLO



Documento: **19.761.0840_IO_105_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 02/03/2023 17:52.

Inserido ao protocolo **19.761.084-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/03/2023 17:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7f9e2a3d2d37922d4447300b761b42e8.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 105/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Retorne-se ao DCA/Gestão de Licitações.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **19.761.0840_IO_105_CDP_DCA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 03/03/2023 14:18.

Inserido ao protocolo **19.761.084-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/03/2023 17:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dfcf4b00c7ce529b8638588012da9f2b.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 105/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

3) Pesquisa de preço

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO
 Protocolo: 19.761.084-0 Aquisição de águas

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ/DADOS	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
1	1800	Água Mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades. PESO LÍQUIDO: 20 Litros					RS 15,40	RS 15,40	RS 27.720,00
		Preços Públicos	FC 06/2022	FC 06/2022	MINISTÉRIO DA ECONOMIA		RS 17,00		
		Preços Públicos	FC 18/2021	FC 18/2021	g/s SGP		RS 6,00		
		Preços Públicos	17822	17822	Prefeitura Municipal de Patrocinópolis		RS 23,30		
		Preços Públicos	CMDC-102022	CMDC-102022	Câmara Municipal de Cartagão		RS 16,90		
		Preços Públicos	PE09/22	PE09/22	Maria do Socorro I Secretária de		RS 15,00		
		Preços Públicos	52180	52180	Município de ABANA - MG		RS 12,20		

Curitiba, 24/01/2023
 Mithai Mali Triches Lourenço
 Gestão de Contratações
 DCA

4) Termo de referência



PROTOCOLO: 19.761.084-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do serviços especializados em fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros, para as Sedes da capital e Região Metropolitana.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimada	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança. PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1800 un. ano	R\$ 25.848,00

2.1 O quantitativo mencionado neste Termo de Referência na tabela acima, é apenas uma estimativa de consumo referente ao período de 12 meses. O quantitativo, no entanto, será realizado conforme demanda mensal.

2.2 A DPPR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de 1800 garrafões é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente a um ano, contado a partir da efetiva formalização do contrato. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

2.3 A contratada deverá fornecer os vasilhames/garrações de 20 litros em regime de comodato até que o conteúdo seja consumido. Os garrafões de 20 litros deverão ser de propriedade do fornecedor, sem custo adicional para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, fornecidos a título de comodato e ao final do contrato retirados vazios.



2.4 Os garrafões deverão ter protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, vedados, sem vazamento ou rachaduras, limpos e higienizados e sem vestígios de qualquer forma de deformidade que modifique as características do seu conteúdo.

2.5 Os galões de 20 litros devem estar dentro da validade, ou seja, com data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, devendo ser respeitado o contido na Portaria nº 387/2008 do Ministério de Minas e Energia.

2.5.1 Demais exigências aplicadas:

a) Número do registro do Produto na ANVISA, de acordo com Resolução RDC nº 23/2000 – Dispõe sobre O Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.

b) Atender normas vigentes do DNPM/Ministério de Minas e Energia;

c) Atender normas vigentes no Ministério da Saúde;

d) Fabricante;

e) Marca; e

f) Validade do produto.

2.6 A responsabilidade de verificação da validade do garrafão será da CONTRATADA e terá a fiscalização do SERVIDOR que estiver recebendo o produto embalado.

2.7 O instrumento utilizado para formalização da contratação será mediante contrato estimativo para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes (Acórdão 440/2020 do TCE/PR).

3. PARCELAMENTO DA AQUISIÇÃO

3.1 Considerando que o objeto deste Termo de Referência é de apenas um item não se vislumbra o seu parcelamento em lotes.

4. DAS CLÁUSULAS GERAIS



- 4.1 A CONTRATADA deverá entregar e efetuar a substituição dos garrafões conforme as normas vigentes, verificando para isto a validade do garrafão, ou seja, dentro do prazo exigido pelos órgãos fiscalizadores dentre outros.
- 4.2 Os produtos devem ser entregues em galões lacrados, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.
- 4.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 4.4 A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.5 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.
- 4.6 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, A CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 4.7 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 4.8 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5. DAS AMOSTRAS

- 5.1 Por se tratar de aquisição de item comum faz-se desnecessária a apresentação de amostras, desde que se mantenha a descrição contida no item 3 do presente Termo de Referência.

6. DA ORDEM DE FORNECIMENTO



6.1 Os pedidos de fornecimento serão realizados por meio de **ORDEM DE FORNECIMENTO** de água mineral e poderão ser feitos através de telefone e/ou e-mail disponibilizados pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** deverá efetuar os fornecimentos dos objetos deste contrato em horário a combinar com o responsável pelo recebimento do item, de Segunda à Sexta-Feira, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido efetuado por meio da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

6.3 Fornecimentos efetuados sem a referida **ORDEM DE FORNECIMENTO** não poderão ser cobrados da **CONTRATANTE**, bem como cobrança de garrações entregues que não estejam dentro do prazo de validade;

7. DA ENTREGA

7.1 As Sedes demandantes procederão com pedidos fracionados até o término de vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a serem atendidas no momento da demanda. Devido a perecibilidade faz-se desnecessária a manutenção de estoque para períodos superiores a 45 dias.

Para tanto faz-se as seguintes sugestões:

a. O item deverá ser entregue em até 15 dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o fornecedor realize a solicitação de dilação de prazo dentro do prazo inicialmente estipulado e com motivação fundamentada.

b. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

c. O recebimento provisório será procedido no ato da entrega do item e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1 Estabelece-se como local de entrega do item os locais em que a Defensoria Pública do Estado do Paraná possui Sede instalada em Curitiba e Região Metropolitana.

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
-------	----------	--------



Curitiba Sede Central de Atendimento DPP/PR	Rua José Bonifácio, 66. - CENTRO	CURITIBA
Curitiba Sede Administrativa DPP/PR	Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico	CURITIBA
Curitiba Núcleo Criminal do Ahú (Fórum)	Av. Anita Garibaldi, 750 - Ahú - CEP: 80540-180	CURITIBA
Curitiba Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos (Fórum)	Av. Iguacu, 750 - Rebouças	CURITIBA
Curitiba Tribunal de Júri (Fórum)	Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 268, Centro Cívico	CURITIBA
Curitiba Santa Felicidade (Fórum)	R. Via Veneto, 1490 - Santa Felicidade - Fórum	CURITIBA
Curitiba Boqueirão (Fórum)	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8257 - Boqueirão	CURITIBA
Curitiba CIC (Fórum)	Rua Lodovico Kaminski, n.º 2525, Caiuá - CEP: 81260-282	CURITIBA
Curitiba Pinheirinho (Fórum)	Avenida Winston Churchill, 2471 – Capão Raso - CEP.: 81150-050	CURITIBA
Curitiba Casa da Mulher Brasileira (Fórum)	Av. Paraná, 870 - Cabral, 80035-130	CURITIBA
Curitiba Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Fórum)	Avenida João Gualberto, 1073 - Alto da Glória, 80030-001	CURITIBA
Curitiba Vara da Infância e da Juventude e Adoção (Fórum)	Rua da Glória, 290 - Centro Cívico - 1º Andar no prédio do Fórum	CURITIBA
Curitiba Vara de adolescentes em conflito com a Lei (Fórum)	Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1310 - Capão da Imbuia. CEP: 82810-140	CURITIBA
Curitiba Segundo Grau de Jurisdição (Fórum)	Rua da Glória, 393, 7º andar	CURITIBA
São José dos Pinhais Sede DPPR	Praça 8 de janeiro	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Colombo Centro de Distribuição e Logística (Almoxarifado)	Av. São Gabriel, nº 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar – CEP 83404-000. Bairro Roça Grande	COLOMBO

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Caberá à Sede solicitante o controle do quantitativo disponível dos galões de água referentes ao total estimativo para o mês de referência.

9.2 Caberá à Sede solicitante a emissão dos pedidos e o acompanhamento da entrega, bem como o recebimento definitivo dos galões.



- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência e seus anexos.
- 9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.8 As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência da Dispensa de Licitação referenciada em epígrafe.

10. DO PREÇO

10.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos



documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

11.1.1 Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, será recebido provisoriamente no ato da entrega do item (conforme Termo de Referência), para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

11.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

11.2 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

11.2.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

11.2.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.2.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

11.2.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e



recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

11.3 O recebimento definitivo será realizado em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório.

11.4 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

11.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

11.6 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

11.7 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

11.8 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.9 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 5.2, e demais documentos complementares.

11.10 Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.



11.11 Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

11.11.1 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência..

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



12.2 9.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

14.2 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

14.3 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.3.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o



critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

14.5 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.5.1 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

15. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

15.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

15.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

15.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- a) Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- b) Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- c) Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
- d) Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

15.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

15.5 Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas



para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

15.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

15.7 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

15.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

15.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.10 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

15.11 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

15.12 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

15.13 A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

15.13.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos



pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

16.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DOS DIREITOS DAS PARTES

17.1 O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.



17.2 O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1 Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

17.3 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;



- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

18.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

19. DAS DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

19.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.2 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



19.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

19.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

19.6 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3 Indenizações e multas.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

20.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, data da assinatura digital.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



Mithai Mali Triches Lourenço

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010, Centro Cívico - Curitiba-PR

Página 18 de 18



ePROTOCOLO



Documento: **TRGUAMINERAL20L.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 24/01/2023 15:36.

Inserido ao protocolo **19.761.084-0** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 24/01/2023 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
65d0c9f87d20133b5d0c335b7d28a125.

5) Parecer Jurídico



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 037/2023

Protocolo nº 19.761.084-0

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. CONTRATAÇÃO SOB/POR DEMANDA. EXCEPCIONALIDADE. CASO CONCRETO. REGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. TERMO DE CONTRATO. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE ABERTURA DA FASE EXTERNA. VIABILIDADE.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.A contratação sob/por demanda é medida excepcional, sendo devidamente justificada a impossibilidade de adoção do sistema de registro de preços no caso concreto.

4.A formalização por Termo de Contrato previsto no art. 108 da Lei Estadual 15.608/07 é possível.

5.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

6.A exigência de atestado de capacidade técnica é pertinente à natureza do objeto da contratação que demanda certa especialização, bem como recomendável.

7.É possível a restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais.

8.Parecer positivo,

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições objetivando a aquisição de água mineral para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana (fl. 03-04).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



2. Acostou-se o estudo técnico do objeto do contrato (fls. 05-15) e termo de referência preliminar (anexo) que foi aceito ante ao preenchimento dos parâmetros institucionais (fl. 19) e alterado conforme se mostrou necessário (fls. 21-38).
3. Realizou-se pesquisa de mercado para composição custo estimativo do objeto da contratação por intermédio da ferramenta de busca online “Banco de Preços” (fls. 41-50).
4. Justificou-se a utilização dos preços públicos como único parâmetro orçamentário ante o grau de urgência do objeto (fls. 39-40).
5. Incluiu-se a minuta do edital com anexos essenciais (fls. 54-93) e resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 95-97) e indicou-se a realização de anotação orçamentária (fl. 98).
6. Realizou-se a análise de juridicidade considerando se tratar registro de preços, ocasião em que se encaminhou o feito para saneamento considerando a necessidade de inclusão de duas cláusulas (fls. 99-108).
7. Apontou-se que a contratação se daria sob/por demanda (fl. 110), todavia, o procedimento foi instruído de maneira diversa, razão pela qual foi encaminhado para Coordenadoria-Geral de Administração manifestar a forma de processamento da aquisição (fls. 154-155).
8. Explicou-se que a contratação sob/por demanda é mais adequada aos interesses da administração, justificando a opção por esta forma de contratação em detrimento do sistema de registro de preços (fls. 156-159).
9. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 161-164). Em seguida vieram os autos para esta Coordenadoria Jurídica.
10. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

11. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da aquisição de água mineral para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



12. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

13. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

14. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

15. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitem definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

16. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

17. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 21-37), verifica-se que o item listado (água mineral natural em garrafão plástico) se enquadra ao conceito de “bens comuns” em vista da padronização.

18. Em relação ao interesse público da contratação, tem-se que o mesmo decorre da necessidade de evitar o desabastecimento de água mineral para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana tendo em vista o exaurimento da ata de registro de preços.

19. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente nos arts. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

² AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



20. A avaliação de composição dos custos por intermédio de buscas de preços praticados no mercado foi devidamente realizada (fls. 41-50) e demonstra observância às exigências legais pela administração.

21. É possível a utilização de um parâmetro para pesquisa de mercado (art. 9, *caput* c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016), desde que se justifique a escolha do método para validação do ato, tal qual realizado (item 05 - fl. 40).

A pesquisa de preços será realizada mediante **a utilização de um dos seguintes parâmetros**: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e *homepages*. § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços **deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente**.

22. Estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação (fl. 161), constatou-se a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e Defensoria Pública-Geral (fls. 163-164).

23. Algumas considerações se mostram necessárias acerca da forma de contratação do objeto que se dará sob/por demanda, circunstância em que o quantitativo a ser obtido é apenas estimado.

24. Ocorre que a imprecisão do quantitativo levaria, em um primeiro momento, a adoção do sistema de registro de preços. Isso porque, haveria a seleção dos fornecedores e propostas que ficariam a disposição da Administração Pública que, se e quando desejar, firmaria a contratação (art. 23 da Lei Estadual n.º 15.608/07).

25. Do que se nota, todavia, é que o estabelecimento de uma ata de registro de preços acarretaria na imprescindibilidade de celebração de múltiplos contratos administrativos e que o corpo técnico é pequeno perto da demanda licitatória apresentada, o que poderia gerar desabastecimento até que todo o trâmite fosse realizado.

26. A conjuntura concreta delineada revela a inviabilidade deste conjunto de procedimentos formais para aquisição do objeto em questão, sobretudo porque o interesse público poderia ser afetado, tal qual esposado pela Coordenadoria-Geral de Administração (fls. 156-159).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



27. Embora não haja previsão expressa sobre a contratação sob/por demanda na legislação, a execução indireta por empreitada de valor unitário³ do serviço conduz a possibilidade de celebração em tal forma (art. 4º, XV, “b” da Lei 15.608/07).

Este tipo de contrato só deve ser utilizado nos casos em que houver uma impossibilidade de se fazer uso de um Sistema de Registro de Preços. Como nos casos de contratação direta de energia, gás natural (art. 24, inc. XXII, da LGP), ou **se estivermos diante de uma contratação, cujo regime de empreitada seja por valor unitário, já que por sua natureza há uma imprecisão inerente aos quantitativos** em seus itens orçamentários⁴.

28. A contratação sob/por demanda se apresenta mais adequada aos interesses da Administração, porque é voltada a atender as necessidades imediatas, diferentemente do registro de preços que é mais destinado às contratações futuras.

29. Importante consignar a excepcionalidade da adoção desta forma de contratação em detrimento do sistema de registro de preços. Assim, é imprescindível que a justificativa para afastamento de um instituto com preferência legal seja compatível com a documentação constante no procedimento, tal qual realizado (fls. 156-159).

O SRP goza de preferência legal quando as características da contratação pretendida representam alguma das hipóteses de utilização do sistema, previstas no art. 3º, conforme já visto, **podendo apenas ser afastado o regime em situações em que restar comprovada a ineficiência econômica ou gerencial da adoção do registro de preços.** Portanto, a análise da aplicação de um ou outro instituto deverá ser avaliada no caso concreto⁵.

30. Ainda, como a análise dos fundamentos apresentados pelo setor técnico trata-se de ato típico de gestão, é fundamental que o gestor público, ao analisar o

³A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra ou o serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Entretanto, não se deve pressupor que a imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto. Mesmo em projetos bem elaborados, existem serviços que possuem uma imprecisão intrínseca dos quantitativos (TCU. Informativo de Licitações e Contratos nº 162/2013 - Acórdão 1978/2013-Plenário).

⁴Instituto Negócios Públicos. (Curitiba) (comp.). **Contrato por demanda ou SRP? O Pregoeiro**, [s. /], v. 174, p. 36-40, jun. 2019. (Grifo próprio).

⁵Instituto Negócios Públicos. (Curitiba) (comp.). **Contrato por demanda ou SRP? O Pregoeiro**, [s. /], v. 174, p. 36-40, jun. 2019. (Grifo próprio).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



feito, manifeste-se especificamente quanto às razões apresentadas para adoção da contratação sob demanda, justificando a escolha na decisão.

31. Com relação às especificidades constantes no edital, tem-se fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

32. Até porque, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios⁶, o que foi devidamente observado (item 4.5- fl. 51).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁷.

33. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93. 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer

⁶ Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁷ TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido⁸.

34. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que a exigência do atestado de capacidade técnico-operacional nos termos exigidos é viável ante a natureza do objeto de contratação e da necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

A habilitação constitui a fase da licitação para que os interessados demonstrem sua idoneidade e que são capazes de realizar o objeto da contratação futura, tendo em vista as exigências tidas como indispensáveis para execução do objeto (art. 37, inc. XXI, da CF/1988). Entre tais exigências, há aquelas pertinentes à qualificação técnica, que se referem à comprovação de que os particulares têm capacidade suficiente para executar as prestações contratuais.

A qualificação técnica é demonstrada pela apresentação de atestados – art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido, o art. 30, inc. II, da Lei de Licitações dispõe que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á à “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”.

Como se pode perceber, a finalidade dos atestados **é verificar se o licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o objeto de forma satisfatória.** Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos.

Daí por que se afirmar que a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Essa observação é feita com fundamento no reconhecimento de que, segundo as diretrizes legais, o licitante que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado em características, quantidades e prazos, será presumido “apto” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual poderá ser habilitado⁹.

35. A restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, está consoante ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor da contratação não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e também porque não ocorreram as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia, uma vez que o art. 5º da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros

⁸ REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).

⁹ ATESTADO de capacidade técnica – Diligência para apurar a veracidade. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 302, p. 380-384, abr. 2019, seção Orientação Prática.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



em matéria de direitos fundamentais. Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais¹⁰.

36. Por fim, não se encontram empecilhos à formalização por instrumento de contrato e a adoção da contratação por lote único é plenamente viável, porquanto regra nas licitações.

37. O parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração¹¹, de forma que a inexistência do interesse conduz a adoção de apenas um lote.

38. Nesta toada, tem-se que o presente processo licitatório está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

39. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório.

40. É o parecer.

41. Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 16 de fevereiro de 2023.

RICARDO
MILBRATH

PADOIM:04306367
924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2023.02.16
14:08:49 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

¹⁰ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).

¹¹TCU. Acórdão nº 1.238/2016. Plenário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 19.761.084-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) com fito na aquisição de galões de água mineral (20 litros) para as sedes da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR) em Curitiba e Região Metropolitana.

A Coordenadoria Geral de Administração solicitou o Estudo Técnico Preliminar conforme Resolução DPG nº 248/2021, art 4º, IV (mov. 3), e o Coordenador de Planejamento atestou que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados pelo planejamento institucional (mov. 4).

O Termo de Referência Preliminar foi apresentado (mov. 14) e alterado nas indicações necessárias.

Ocorreu a pesquisa de mercado por meio de Banco de Preços (mov.16/20), anexado a minuta de edital (mov.23) e a resolução dos pregoeiros (mov.25/27).

A Coordenadoria Jurídica determinou fosse apresentada justificativa e comprovação para contratação ocorrer sob/por demanda, uma vez se tratar de medida excepcional (mov. 36).

A Coordenação Geral de Administração reuniu então os fatos e fundamentos que permitem concluir que a contratação sob demanda seria o mecanismo de maior eficiência à gestão (mov. 37).

Realizados os novos ajustes orçamentários (movs. 39/42), foi apresentado o Parecer Jurídico n.º 037/2023, que concluiu não se verificarem impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório (mov. 43).

Vieram os autos para decisão.

Compulsando detidamente os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.



A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bens comuns”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Ainda, há **interesse público** na contratação, porquanto objetiva-se evitar o desabastecimento de água mineral diante do exaurimento da ata de registro de preços antes pactuada.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de preço** e, considerando a cotação de valor máximo, verificou-se compatibilidade com o orçamento destinado pela instituição.

Sob a decisão de instruir a **contratação como “sob/por demanda”**, o parecer jurídico bem apontou sobre sua possibilidade, desde que diante de quadro de excepcionalidade, eis que o sistema de registro de preços deveria ser regra. Ocorre, contudo, que há documentação e justificativas hábeis a corroborar a especificidade do caso – vide avaliação técnica da Coordenação-Geral demonstrando a possibilidade de afetação negativa caso utilizado o sistema de registro de preços. Portanto compreende-se que o modelo escolhido é efetivamente o mais adequado ao alcance do interesse público que fundamenta o exercício das atividades institucionais em respeito aos direitos básicos dos agentes e usuários.

No que se refere às **especificações do edital**, o parecer jurídico avaliou que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como a **contratação por lote único** é plenamente viável, sendo efetivamente a regra nas licitações.

Entendeu também que a restrição de **participação exclusiva** de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, está instruída conforme os termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, sendo adequada à legislação vigente.



Quanto à **qualificação econômico-financeira** exigida, o setor afirmou que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital. Já quanto à **qualificação técnica**, compreendeu-se ser válida a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, pois há necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

Quanto à **formalização por instrumento de contrato**, há sua obrigatoriedade. Faz-se o destaque por fim da atenção para a apresentação de **indicação orçamentária/ DOD** em substituição à anotação orçamentária, vez não se tratar mais de registro de preços mas sim contratação sob demanda.

Desta forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 037/2023/COJ/DPPR, acolho-o nesta oportunidade. Ao lado, a compor esta decisão de mérito, consigno haver motivação válida para se autorizar que a contratação se realize em o modelo especial “sob demanda”, em razão dos fatos expostos supra.

Por conclusão, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento para a aquisição de água mineral para as sedes de Curitiba e Região Metropolitana**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **19.761.0840autorizafaseexterna_sobdemanda_aguaminalCuritiba_sp.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 28/02/2023 15:25.

Inserido ao protocolo **19.761.084-0** por: **Irena Dias Silva** em: 28/02/2023 12:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ba86a78fde51b30fe77cc6b528568ab1.